



Projeto de Lei Municipal nº 2.963/2024

de 30 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre a cobrança de serviços de máquinas, equipamentos e implementos para a realização de serviços particulares, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal, visando o bem estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar as construções particulares no perímetro urbano e o aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes, com veículos e máquinas integrantes do parque viário municipal, mediante o pagamento subsidiado, pelos interessados, de preço público, a ser recolhido aos cofres do Município.

Art. 2º - Pela realização dos serviços de que trata o artigo anterior serão cobrados os seguintes valores por hora máquina:

1) Carregadeira/Motoniveladora	55 URM's
2) Retroescavadeira	48 URM's
3) Caminhão Basculante acompanhando a máquina	23 URM's
4) Carga de Terra	06 URM's
5) Carga de Pedra	16 URM's
6) Trator de Esteira	75 URM's
7) Trator Agrícola com qualquer outro equipamento	26 URM's
8) Trator Agrícola mais colhedeira de silagem	26 URM's
9) Trator Agrícola mais colhedeira de silagem e carreta agrícola	28 URM's
10) Caminhão distribuidor de adubo líquido	10 URM's
11) Escavadeira hidráulica	65 URM's
12) Trator Agrícola acima de 150 CV	38 URM's

Parágrafo Único – Para realização de serviços junto ao perímetro urbano, será observado o valor mínimo equivalente a 16 (dezesesseis) URM's por serviço solicitado, visando assegurar a viabilidade econômica para manutenção da frota viária municipal.

Art. 3º - Os serviços serão realizados observada a disponibilidade pelo Município.

Art. 4º - As máquinas, implementos e equipamentos permanecerão na propriedade particular apenas pelo tempo necessário e suficiente à realização dos serviços.



Art. 5º - As máquinas, implementos e equipamentos serão sempre operados por servidor público municipal.

Art. 6º - Os serviços serão realizados desde que estes, as condições climáticas e as características do terreno permitam a realização de tais serviços com segurança.

Art. 7º - Após a realização dos serviços será apurado o número de horas trabalhadas e os valores devidos.

Parágrafo Único - Em formulário próprio a ser firmado pelo particular beneficiado e pelo servidor público municipal, deverá constar o dia, a quantidade de horas, o particular beneficiado e o operador.

Art. 8º - Os serviços serão cobrados em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do lançamento junto à Secretaria Municipal.

Art. 9º - O particular que estiver com pagamentos pendentes com o Município não terá, até a sua regularização, realizado serviços de máquinas.

Art. 10 - As Secretarias Municipais correspondentes manterão atualizado o controle dos serviços realizados com máquinas, implementos e equipamentos públicos, bem como dos valores pendentes de pagamento e de seus devedores.

Art. 11 - Cada unidade de produção, observadas as informações oriundas da Secretaria Estadual da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, considerando a movimentação financeira produtiva do último exercício (ano anterior), poderá utilizar anualmente, de maneira gratuita e alternativa (considerando os itens I e II abaixo), o limite de horas abaixo descritas:

I - TRATOR AGRÍCOLA ACOMPANHADO DE EQUIPAMENTO

A - R\$ 0,01 à R\$ 5.000,00.....	1.00 hora
B - R\$ 5.000,01 à R\$ 15.000,00.....	2.00 horas
C - R\$ 15.000,01 à R\$ 30.000,00.....	3.00 horas
D - R\$ 30.000,01 à R\$ 50.000,00.....	4.00 horas
E - R\$ 50.000,01 à R\$ 100.000,00.....	5.00 horas
F - Igual ou Superior a R\$ 100.000,01.....	6.00 horas

II – MÁQUINAS PESADAS

A - R\$ 0,01 à R\$ 20.000,00.....	1.00 hora de retroescavadeira;
B - R\$ 20.000,01 à R\$ 50.000,00.....	2.00 horas de retroescavadeira ou Pá Carregadeira;
C - R\$ 50.000,01 à R\$ 100.000,00.....	3.00 horas de retroescavadeira, Pá Carregadeira ou Escavadeira Hidráulica;
D - Igual ou Superior a R\$ 100.000,01.....	4.00 horas de quaisquer das máquinas integrantes do Parque Viário Municipal.



Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.735/2022, de 04 de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.963/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município realizar a inclusão de um novo equipamento agrícola para efeitos de cobrança.

Ocorre que o Município, recentemente, adquiriu um trator agrícola com potência superior há 150 CV, o qual consome mais combustível e gera mais custos por ocasião do trabalho, mas também realiza os trabalhos com mais rapidez e efetividade.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei visa tão somente efetuar essa “diferenciação” de valores deste equipamento de maior porte para os demais.

As demais disposições constantes na legislação que tratava da matéria, permanecem inalteradas.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR